



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14
Despacho de Julgamento	14
Outros Atos	15
Atos Administrativos	34
Convênios	34
Licenciamentos	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 165.000,00** (Cento e sessenta e cinco mil reais) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				165.000,00
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
878	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	80.000,00
	4.4.50.42.00		AUXÍLIOS	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	041		Emenda Parlamentar Estadual - Permanente	
879	08.242.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	85.000,00
	4.4.50.42.00		AUXÍLIOS	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	041		Emenda Parlamentar Estadual - Permanente	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a abertura de crédito proveniente de recursos estaduais de emendas parlamentares para entidades assistenciais do município.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 3 de 36

LEI Nº 4.074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 89.180,23** (Oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				89.180,23
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
	214	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	89.180,23
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-89.180,23
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
	718	26.451.0044.1038.0000	Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas	-19.352,98
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 119	Recap.Asf Av. J.Prestes/Ettore M. Outras	
	719	26.451.0044.1038.0000	Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas	-69.827,25
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100 119	Recap.Asf Av. J.Prestes/Ettore M. Outras	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo remanejamento de saldos remanescentes para o departamento de saúde.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 4 de 36

LEI Nº 4.075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 163.175,40** (Cento e sessenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					163.175,40
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA		
		880	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	30.075,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	
		881	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	128.910,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	
		882	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	4.190,40
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual no valor de R\$ 158.985,00 e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:					-4.190,40
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA		
		495	15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	-4.190,40
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de recursos estaduais para o campeonato de futebol Prof. José Astolphi.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 5 de 36

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 6 de 36

LEI Nº 4.076, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 25.108,68** (Vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e oito centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				25.108,68
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
	884	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	26,14
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 009	COVID-19 - FNAS- SUAS para Alimentos	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
	883	10.122.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	25.082,54
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 022	Covid-19 - Portaria FNS 731/2021	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-25.108,68
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
	457	15.452.0039.2049.0000	Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	-25.108,68
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária de recursos federais do COVID19 do exercício de 2022.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 7 de 36

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 8 de 36

Decretos

1

DECRETO Nº 4.321, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.073, de 19 de outubro de 2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				165.000,00
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
878	08.244.1015.2147.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	80.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	041		Emenda Parlamentar Estadual - Permanente	
879	08.242.1015.2149.0000		Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	85.000,00
4.4.50.42.00			AUXÍLIOS	
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500	041		Emenda Parlamentar Estadual - Permanente	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação de fonte 02-estadual, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a abertura de crédito proveniente de recursos estaduais de emendas parlamentares para entidades assistenciais do município.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 9 de 36

1

DECRETO N° 4.322, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.074, de 19 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 89.180,23 (Oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos)**, destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				89.180,23
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
		214	10.301.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
			01	TESOURO
			310 000	SAÚDE-GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-89.180,23
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO	
		718	26.451.0044.1038.0000	Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			100 119	Recap.Asf Av. J.Prestes/Ettore M. Outras
		719	26.451.0044.1038.0000	Infraestrutura de Trânsito e Obras Públicas
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			01	TESOURO
			100 119	Recap.Asf Av. J.Prestes/Ettore M. Outras

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo remanejamento de saldos remanescentes para o departamento de saúde.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 10 de 36

1

DECRETO N° 4.323, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.075, de 19 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 163.175,40 (Cento e sessenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)					163.175,40
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA		
		880	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	30.075,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	
		881	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	128.910,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	
		882	27.812.1057.2075.0000	Promoção do Esporte e Lazer Comunitário	4.190,40
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			01	TESOURO	
			100 130	Conv 2942351 - Camp Futebol	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação de fonte 02-estadual no valor de R\$ 158.985,00 e por anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:					-4.190,40
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA		
		495	15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	-4.190,40
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de recursos estaduais para o campeonato de futebol Prof. José Astolphi.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 11 de 36

2

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 12 de 36

1

DECRETO N° 4.324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.076, de 19 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 25.108,68 (Vinte e cinco mil, cento e oito reais e sessenta e oito centavos)**, destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				25.108,68
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS	
	884	08.244.1015.2015.0000	Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social	26,14
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 009	COVID-19 - FNAS- SUAS para Alimentos	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS	
	883	10.122.1017.2018.0000	Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde	25.082,54
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		312 022	Covid-19 - Portaria FNS 731/2021	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-25.108,68
02	11	03	SEÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
	457	15.452.0039.2049.0000	Desenvolvimento Urbano e Habitacional Sustentáveis	-25.108,68
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a suplementação de dotação orçamentária de recursos federais do COVID19 do exercício de 2022.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 13 de 36

2

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 14 de 36

Portarias

PORTARIA Nº 9.139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER COMO CHEFE DA SEÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, pelo período de 16/10/2023 a 05/04/2024, a servidora **LARISSA SUSANA MARTINI BERTUZZO**, Enfermeira, portadora do RG nº 26.598.776-3, para em substituição, responder como “*Chefe da Seção das Unidades Básicas de Saúde*”, em virtude do afastamento da titular do cargo, que está em gozo de licença maternidade.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 199/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2023

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DE ÁREA ESPECÍFICA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “DIOGO FERNANDES NOBLE”, na cidade de GUARARAPES/SP PARA EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, parque de diversões e estacionamento, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DAS festividades em comemoração ao 95º aniversário da cidade, COM REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO, a ser realizada no período DE 07 A 09 DE DEZEMBRO, JUNTO A 37ª FAPIG - 2023.

ENCERRAMENTO: 01/11/2023 ÀS 13:00 HORAS

ABERTURA: 01/11/2023 ÀS 13:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de outubro de 2023
Maria Marta Justi
Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 196/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços, em regime de empreitada integral, para a realização do evento “**37ª FAPIG** - Feira Agropecuária e Industrial de Guararapes e Festa do Peão de Boiadeiro, compreendendo a organização, o planejamento, produção e exploração comercial, coordenação, divulgação e realização, com fornecimento de toda estrutura, equipamentos e mão-de-obra, a se realizar no interstício de 07 a 09 de dezembro de 2023, tudo conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

ENCERRAMENTO: 01/11/2023 ÀS 10:00 HORAS

ABERTURA: 01/11/2023 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de outubro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 135/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITE O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E NA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

Através do presente a Comissão Municipal de Licitações torna público e aos interessados que, após análise de Proposta Técnica, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação, a empresa **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA**, foi a vencedora da **Tomada de Preços** supramencionada.

Guararapes, 18 de Outubro de 2023

Carlos Renato Bertuzzo

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 15 de 36

Outros Atos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), em conformidade com a Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei Municipal nº 2952/2012, com a Lei Municipal 3.734/2019 e a Resolução 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar termo de fomento ou colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, em consonância com as políticas públicas do idoso em âmbito municipal, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes.

1- PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento à pessoa idosa e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, mediante formalização de termos de fomento ou colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento e/ou colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É basilar a implementação de serviços, programas e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme preconiza seu Art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 16 de 36

A política nacional da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Seguindo a tendência nacional de envelhecimento da população, estima-se que a proporção de idosos em Guararapes cresceu quase três vezes mais que a população total, demandando das políticas públicas uma atenção diferenciada para este segmento da população.

Paralelamente a esse fato relevante, sabe-se que as oportunidades para desfrutar de uma velhice próspera e ativa, acrescida de saúde e bem-estar, estão distribuídas de forma desigual dentro e entre as sociedades.

Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de idosos envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido as questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania.

Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto ao idoso, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, instituído pela Lei Municipal nº 2952, de 23/08/2012, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

2.3. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, criado pela mesma Lei, encontra-se vinculado à unidade de despesa do Departamento Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

2.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção.

Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46, do Estatuto da Pessoa Idosa, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 17 de 36

2.5. A Prefeitura do Município de Guararapes, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

2.6. Os serviços, programas e projetos aprovados serão passíveis de financiamento total ou parcial, desde que existam valores captados e disponíveis no FMDPI, sendo que a ordem de aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de forma expressa e justificada.

3- OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto selecionar propostas das Organizações da Sociedade Civil, regularmente inscritas no CMDI, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, que estejam em consonância com as políticas públicas do idoso, estando previstas em estatuto social da Organização da Sociedade Civil.

3.2. Objetivos específicos da parceria:

- a). Garantir os direitos fundamentais da pessoa idosa conforme o Estatuto da Pessoa Idosa.
- b). Implementar, ampliar e fortalecer os serviços, programas e projetos em todas as políticas públicas que atendam a pessoa idosa, desde que inscritos no CMDPI.

3.3. Ficam definidos os seguintes eixos e diretrizes para elaboração das propostas:

- I. Promoção de ações de lazer e/ou cultura e/ou educação e/ou cidadania dentro das Instituições, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida.
- II. Reforma e adequação de espaços físicos nas instituições, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas hospedadas.
- III. Ambientação das Instituições, com aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, colchões, materiais de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, dentre outros, visando à humanização do ambiente e do atendimento.
- IV. Prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.
- V. Promoção de saúde (prevenção de doenças e/ou; sensibilização para cuidados pessoais e/ou segurança alimentar e/ou prevenção de quedas e/ou combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool ou outras drogas).
- VI. Promoção de ações de acesso à cultura, exemplo: teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais; Inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade;
- VII. Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; e/ou inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade.
- VIII. Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, e/ou acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 18 de 36

- IX. Promoção de ações que estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda.
- X. Ações de capacitação, assessoramento e apoio às instituições que atendem pessoas idosas.

4- DA MODALIDADE DE FINANCIAMENTO

4.1. O valor a ser repassado pelo FMDPI à OSC deverá ser aplicado na proporção de: no mínimo 70% em ações de atendimento direto à pessoa idosa, sendo possível a aplicação, no máximo de 30%, em investimentos (aquisição de equipamentos e materiais permanentes, reforma/construção), o que deve constar no plano de trabalho.

5. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

5.1. As Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei 10.048/00 que estabelece o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados e a Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso; BRASIL. LEI Nº 11.258. Altera a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11258.htm.

5.2. As parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços, programas e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; 5.3. As determinações das Instruções Normativas nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e de Fomento na área municipal.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

7.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 19 de 36

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza dos Eixos declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas;

8.2. Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I.

9- REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

9.1. Para a celebração do termo de fomento ou colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 20 de 36

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa lar, tanto financiados por recursos da prioridade como dos recursos sensibilizados pelas OSC, ficarão condicionadas ao acolhimento exclusivo de idosos encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Guararapes, respeitando o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais legislações pertinentes.

l) Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDPI;

m) Será aceito o Protocolo de Registro/Inscrição no CMDPI no ato de entrega dos documentos para a celebração da parceria.

9.1.1. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “e” e “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1. Ficar impedida de celebrar o Termo de Colaboração ou Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 21 de 36

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos as parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

11.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 22 de 36

11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Até 20/10/2023
2	Envio das propostas pelas Organização da Sociedade Civil	Até 24/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	Até 01/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 05/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Divulgação do resultado dos recursos	02 dias após análise dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	01 dia após divulgação do resultado dos recursos

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

12.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 23 de 36

12.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.

12.4.1. As propostas deverão ser entregues pessoalmente no Departamento Municipal de Assistência Social situado a Rua Prudente de Moraes, 450 de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, CEP 16700-000 – Guararapes/SP – fone (18) 3606-1477, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres: Edital de Chamamento Público n. 001/2022/CMDPI/2022 – Proposta de Trabalho objetivando a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Atendimento de Idosos de Grau de dependência II e III, avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Guararapes, para acolhimento em Instituições de Longa Permanência

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

Nome da Proposta:

12.4.2. Devem ser entregues:

12.4.2.1 O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância impresso e assinado pelo representante legal da OSC proponente.

12.4.2.2 O Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável.

12.4.2.3 Uma cópia em versão digitalizada, formato PDF pesquisável (CD ou pen drive) do Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância e do Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho preenchidos e assinados.

12.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal; b) a abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação; c) a descrição do objeto da parceria; d) a descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria; e) a forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço; f) a metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades; g) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento; h) demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 24 de 36

serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado ao idoso e suas famílias; i) detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projetos e especificar no quadro de recursos humanos: a formação de cada profissional, a carga horária, a função, a remuneração e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas; j) a captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor; k) especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e qual será o processo de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço; l) especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho; m) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes; n) o número mínimo de usuários a serem atendidas.

12.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.5.2. Se identificados no momento da abertura dos envelopes erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância será realizada a divulgação por e-mail devendo comparecer os responsáveis em até três (03) dias úteis à sede do Departamento Municipal de Assistência Social, sito a Rua Prudente de Moraes, 450, no período das 8h às 11h para sanar o erro.

12.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

12.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 - Coerência entre o objetivo geral e a proposta apresentada; 2 - Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 25 de 36

	objetivos específicos;	atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1 - Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 - Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 - Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	15 pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	1 - Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social do serviço; 2 - Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho social do serviço;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos)	10 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 - Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho social do serviço; 2 - Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(E) ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração	1 - Apresentou informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2 - Apresentou informações sobre a participação dos usuários em ações socio comunitárias	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 26 de 36

	externas a organização;		
(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	1 - Consistência na demonstração de estratégias de caráter inovador; 2 - Consistência na demonstração de estratégias de envolvimento e participação da sociedade no planejamento,	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1 - Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço. 2 - Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço.	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 pontos
Pontuação Máxima Global			75 PONTOS

12.5.6. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos; b) que recebam nota “zero” em um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital.

12.5.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

12.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 27 de 36

total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. O CMDPI/DEMÁS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

12.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.7.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente no endereço Rua Prudente de Moraes, 450, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, CEP 16700-000 – Guararapes/SP – fone (18) 3606-1477.

12.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.8. Etapa 6: Apresentação de Contrarrazões.

12.8.1. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

12.9. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Administrador Público Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

12.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

12.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

12.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Etapa 8: Divulgação do resultado dos recursos. Havendo recursos o resultado será divulgado no site da Prefeitura após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 28 de 36

12.11. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.11.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.11.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral do FMI e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMI em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município.

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

14.2. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

14.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014; É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 29 de 36

14.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

14.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

14.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.08. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararapes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Assistência Social/Protocolo sito à Rua Prudente de Moraes, 450, de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, pessoalmente, no Departamento Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 30 de 36

Assistência Social/Protocolo de segunda a sexta-feira, no horário da 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. O Administrador Público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. A administração pública não cobrará das Organização da Sociedade Civil concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8. A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento e/ou Colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/Departamento Municipal de Assistência Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

15.9. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 31 de 36

Guararapes/SP, 18 de outubro de 2023

Talita Campos Pitori

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Suely Aparecida Marquini

Diretora e Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Guararapes/SP, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 32 de 36

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARARAPES RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2023

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes para o ano de 2024, aprovado em Plenária realizada em 16 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes, no exercício das suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.952, de 23 de agosto de 2012 e, conforme deliberação da reunião de 1º de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento às pessoas idosas do município;

CONSIDERANDO as legislações federais que disciplinam as atribuições do Fundo Nacional do Idoso; a Lei Municipal nº 2.952, de 23 de agosto de 2012 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento no qual se estabelece critérios para a utilização dos recursos do FMDPI;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia Extraordinária deste Conselho, realizada em 1º de dezembro de 2022 que aprovou o texto final desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2023, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Guararapes/SP, 17 de outubro de 2023.

Talita Campos Pitori

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARARAPES EXERCÍCIO DE 2024

1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é a programação da distribuição dos recursos para as áreas de atendimento a pessoa idosa consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI, conforme deliberado em plenária realizada em 19 de outubro de 2023.

2. Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nos termos da legislação vigente, é um Fundo Especial, onde o produto de receitas especificadas por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Os recursos

captados pelo FMDPI são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

O FMDPI está vinculado administrativamente ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Assistência Social, todavia, cabe ao CMDPI a prerrogativa exclusiva de deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDPI.

3. Identificação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Guararapes/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é órgão deliberativo, responsável pela formulação e controle das ações de implantação e implementação da política pública para a pessoa idosa, e, a quem compete estabelecer critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos do FMDPI.

As principais fontes de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa são as seguintes:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual da Pessoa Idosa;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Transferências do Município;

IV - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VIII - as doações oriundas da dedução do imposto de renda, não ultrapassando o limite de 1º

(um por cento) do imposto devido, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Federal

nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

IX - transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

X - receitas de aplicações financeiras de recurso do fundo;

XI - transferências de outros fundos;

XII - outros recursos legalmente instituídos.

3.1 Vínculo Administrativo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CNPJ: 43.472.930/0001-50

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: Talita Campos Pitori



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 33 de 36

Endereço: Avenida Marehal Floriano, 565
 Telefone: (18) 3606-8000
 E-mail: cmdi@guararapes.sp.gov.br
 3.2 - Conta Corrente
 Banco: 001
 Agência: 3780
 C/C: 32.337-3
 4 - Objetivo

Programar a distribuição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guararapes.

5. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2024

I - Projetos e ou serviços executados por organizações não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sediadas no município de Guararapes e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, organizados por níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social e também de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Do valor especificado para Apoio Financeiro às Organizações Não Governamentais, nos termos do item acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, define aplicar as receitas do FMDPI, no Exercício Financeiro de 2024, da seguinte forma:

Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos. Atendimento de idosos avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Guararapes.

Proteção Social de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Atendimento de Idosos de Grau de dependência II e III, avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Guararapes, para acolhimento em Instituições de Longa Permanência, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

As organizações sociais interessadas, deverão apresentar plano de trabalho, observando requisitos descritos em edital de chamamento público a ser publicado pela Prefeitura Municipal de Guararapes.

O valor repassado à organização social deverá ser aplicado na proporção de: no mínimo 70% para execução de ações de atendimento direto à pessoa idosa, sendo possível a aplicação de, no máximo, 30% do valor total em investimentos (aquisição de equipamentos e materiais permanentes/reforma/construção), o que deve constar no plano de trabalho.

O valor destinado no ano de 2024 para a execução de Planos de Trabalhos propostos por OSC's será de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**.

II - Demais ações:

ACÕES	VALOR
-------	-------

Realizar o diagnóstico da pessoa idosa do município de Guararapes	R\$ 40.000,00
Realizar formação continuada para membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 15.000,00
Intensificar campanhas de prevenção da violência contra a pessoa idosa articulando com a rede local (CAPS, CRAS, CREAS, Agentes de Saúde, etc) Ações da Campanha Junho Violeta (Mês de Conscientização e Prevenção Contra a Violência à Pessoa Idosa)	R\$ 15.000,00
Realizar campanhas de incentivo à destinação do Imposto de Renda para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 2.000,00
Divulgar por meio de cartazes, painel e mídias os serviços públicos destinados à pessoa idosa	R\$ 4.000,00
Realizar atividades diversificadas na Semana do Idoso	R\$ 15.000,00
Realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa	R\$ 10.000,00
Realizar treinamento/capacitação para os profissionais da rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa	R\$ 20.000,00
Contratar pessoa jurídica para realizar campanhas de marketing digital para divulgação de campanhas realizadas pelo CMDPI como: prevenção à violência contra a pessoa idosa, destinação de imposto de renda, divulgação das ações do CMPDPI e outras.	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 131.000,00

Guararapes/SP, 16 de outubro de 2023.
 Talita Campos Pitori
 Presidente Conselho Municipal da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2283 DE 22/09/2005
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 34 de 36

Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº8.069/90.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a conselheira suplente, senhora Maristela Souza da Costa Batista - RG 63.001.734-7, para assumir o cargo de Conselheira Tutelar pelo período de 06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023 em virtude das férias da Conselheira Tutelar Simone da Silva Prates Heiderich, RG 33.342.961-8.

Art. 2º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de outubro de 2023.

Milena Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Educandário Nossa Senhora Aparecida

Objeto - Repasse de auxílio financeiro ao terceiro setor, a ser realizado no exercício de 2023, para aquisição de equipamentos de natureza permanente.

Nº - 001/2023

Valor - R\$ 80.000,00/Total

Assinatura - 20 de outubro de 2023

Vigência - 20 de outubro de 2023 a 18 de setembro de 2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - CRIE - Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes

Objeto - Repasse de auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, a ser realizado no exercício de 2023

Nº - 002/2023

Valor - R\$ 85.000,00/Total

Assinatura - 20 de outubro de 2023

Vigência - 20 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 35 de 36

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-561-000427-1-4	DATA DE VALIDADE: 19/10/2024
Nº PROCESSO: 133/2000-GPES	DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2023
Nº PROTOCOLO: 1040/2023	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/04 BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: MARIA ORDALINA LOPES BARRETO - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: MARIA ORDALINA LOPES BARRETO - ME	
CNPJ / CPF: 03.724.104/0001-37	NÚMERO: 405
LOGRADOURO: Rua RUI BARBOSA,	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: INDUSTRIAL (02) 407	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	UF: SP
CEP: 16700-000	
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA ORDALINA LOPES BARRETO	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 09559598880	UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/10/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1643

Página 36 de 36



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-863-000157-1-7		DATA DE VALIDADE: 19/10/2024
Nº PROCESSO: 002/2021	Nº PROTOCOLO: 993/2023	DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2023
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO		
DETALHE: 028 CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I		
RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA ODONTOLÓGICA COSTA E COSTA DE GUARARAPES LTDA	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA: POP - PROGRAMA DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA		
CNPJ / CPF: 30.422.645/0001-83		
LOGRADOURO: Rua LUIZ LINCOLN DE OLIVEIRA	NÚMERO: 102	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO: CENTRO		
MUNICÍPIO: GUARARAPES		
CEP: 16700-000		UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: DEBORA PAULA SILVA COSTA		CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 29136883816		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-131900		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DEBORA PAULA SILVA COSTA		CONSELHO REGIONAL: CRO
CPF: 29136883816		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: SP-131900		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

19/10/2023

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA